

**TERMO DE PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO
DE PARTE DA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA BR 277**

Processo Ecovia FXD nº 005/2015

Pelo presente as partes, de um lado a **CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A**, doravante denominada ECOVIA, pessoa jurídica de direito privado, sediada em São José dos Pinhais-PR, na Rodovia BR 277, Km 60,5, Borda do Campo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.221.155/0001-83, neste ato representada por seus diretores; e, de outro lado as empresas: **BARLEY MALTING IMPORTADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Manoel Ribas, s/n- sala 2B – Bairro Dom Pedro II - Paranaguá-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 09.193.169/0003-41, por seu representante legal, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**.

Considerando:

- a) Que a ECOVIA firmou, em 14 de novembro de 1997, o Contrato de Concessão nº 076/97 com o Estado do Paraná, através do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, tendo como interveniente a União Federal através do Ministério dos Transportes e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) anos, para exploração das Rodovias BR-277 (trecho Curitiba - Paranaguá), PR-407 e PR-508.
- b) Que, por força do referido Contrato de Concessão a ECOVIA tem como deveres, dentre outros: o de zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão (incluindo a faixa de domínio das rodovias concedidas); o de adotar todas as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio das rodovias, inclusive as faixas de domínio e seus acessos; o de controlar todos os terrenos e edificações integrantes da concessão, tomando todas as medidas necessárias para evitar e sanar uso ou ocupação não autorizada desses bens; e ainda o de gerenciar, as permissões de passagem de redes ou instalações de serviços públicos nas rodovias concedidas.
- c) Que a ECOVIA, nos precisos termos do Contrato de Concessão, é a única responsável pela prestação dos serviços concedidos nas rodovias em questão.
- d) Que a ECOVIA por força da Lei nº 8.987/95, Lei Complementar Estadual nº 076/95 e do Contrato de Concessão, está autorizada a explorar, nas rodovias concedidas, as suas faixas marginais, acessos ou áreas de serviço e lazer, auferindo receitas complementares, acessórias ou alternativas à fonte de receita principal (pedágio).





